

LEI Nº 4.657 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Altera a ementa e os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.651/13 - que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais em caráter temporário de excepcional interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a ementa da Lei Municipal nº 4.651, de 02 de agosto de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais em caráter temporário de excepcional interesse público, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Servente em caráter temporário de excepcional interesse público."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.651, de 02 de agosto de 2013 - que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais em caráter temporário de excepcional interesse público, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento de serviços afetos a área, não supriável pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, para a função de Servente, sendo 01 (uma)

vaga, padrão de vencimento 1, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - O contrato autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A contratação será através do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2013.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Servente, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de agosto de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.